

= = PREFEITURA MUNICIPAL DE CARMO DO PARANAIBA = =

LEI Nº 777/76.

DISPOE Sobre REGIME PREVIDENCIÁRIO DOS SERVI-  
DORES MUNICIPAIS E CONTÉM OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Carmo do Paranaiba, Estado de Minas Gerais, decreta e eu, Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

ARTIGO 1º ) - Os servidores Municipais admitidos no Regime Estatutário continuarão vinculados ao Instituto de Previdência dos Servidores do Estado de Minas Gerais.      ARTIGO 2º ) - Os servidores Contratados pelo Regime da Consolidação das Leis Trabalhistas (CLT) Continuarão vinculados ao Instituto Nacional de Previdência Social I. N . P . S .

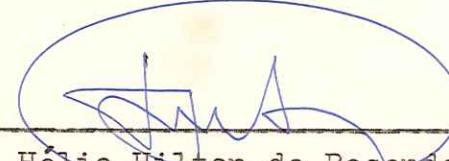
ARTIGO 3º ) - Os efeitos desta Lei retroagirão à data da Lei nº 735/ de 21 de Maio de 1.974.

ARTIGO 4º ) - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua Publicação.

Prefeitura Municipal de Carmo do Paranaiba, 27 de Fevereiro de 1.976.

José Queiroz da Silva.

José Queiroz da Silva  
Prefeito Municipal

  
Hélio Hilton de Resende  
Secretário